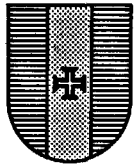


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 15

Quinta-feira, 1 de Agosto de 1996

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

	Pág.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e Outra e o SACTV-Sind. da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	2
- Portaria de Extensão do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	3
- Portaria de Extensão do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª e Outras e a FESMAR-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras.....	3
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas para o Sector das Indústrias de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado - Revisão Salarial.	4
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração Salarial e Outras.....	5
- Aviso para PE do CCT entre a ANCAVE-Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FSIABT-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outros-Alteração Salarial e Outras.....	5
- Aviso para PE do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras.....	5
- Aviso para PE do CCT entre a APS-Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o Sind. de Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	6
- Aviso para PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas-SIESI-Revisão Salarial.	6

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração Salarial e Outras.....	6
- CCT entre a ANCAVE-Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FSIABT-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outros-Alteração Salarial e Outras.....	9

- CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras..... 13
- CCT entre a APS-Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o Sind. de Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 15
- CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas-SIESI-Revisão Salarial. 16

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE EMPRESAS CINEMATOGRÁFICAS E OUTRA E O SACTV-SIND. DA ACTIVIDADE CINEMATOGRÁFICA, TELEVISÃO E VÍDEO E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de Junho de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 14, de 16 de Julho de 1996, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 14, de 16 de Julho de 1996, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e Outra e o

SACTV-Sind. da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 21, de 8 de Junho de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 14, de 16 de Julho de 1996, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Março de 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 26 de Julho de 1996.-O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APAC-ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E A FEPES-FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de Junho de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 14, de 16 de Julho de 1996, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 14, de 16 de Julho de 1996, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAC-

Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 21, de 8 de Junho de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 14, de 16 de Julho de 1996, são tomadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 26 de Julho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO A.C.T. ENTRE A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MADEIRENSE, LDA. E OUTRAS E A FESMAR - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DO MAR - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

No Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 21, de 8 de Junho de 1996, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 24 de 16 de Julho de 1996, o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho tituladas entre as empresas signatárias e os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência, na Região Autónoma da Madeira e no referido sector de actividade de idênticas relações de trabalho não abrangidas pelo instrumento de regulamentação colectiva em questão;

Ponderados todos os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo-se em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei

n.º 103/85, de 10 de Abril (na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro) com a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 14, de 16 de Julho de 1996;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª e Outras e a FESMAR-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 21, de 8 de Junho de 1996 e transcrito no

JORAM, III Série, n.º 14, de 16 de Julho de 1996, são tomadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira, às entidades patronais não outorgantes da convenção que exerçam a actividade prevista e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias, e ainda aos trabalhadores dessas profissões e categorias, não filiados nos sindicatos outorgantes, ao serviço de entidades patronais signatárias.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial desde 1 de Março de 1996.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 26 de Julho 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADO, ARTIGOS DE PELE, MALAS, CORREARIA E SIMILARES DO CENTRO, SUL E ILHAS PARA O SECTOR DAS INDÚSTRIAS DE FABRICO DE CALÇADO, BOLSAS DE MÃO, MARROQUINARIA, MALAS DE VIAGEM, CORREARIA, LIMPEZA E PINTURA DE CALÇADO-REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 14, III Série, de 16 de Julho de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 14, III Série, de 16 de Julho de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas para o

Sector das Indústrias de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 14, III Série, de 16 de Julho de 1996, são tomadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Abril de 1996.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 26 de Julho de 1996. O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE ELECTROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 25 de 8 de Julho de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 23 de Julho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ANCAVE - ASSOC. NACIONAL DOS CENTROS DE ABATE E IND. TRANSFORMADORAS DE CARNE DE AVES E A FSIABT - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 23 de 22 de Junho de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 23 de Julho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APOMEPA - ASSOC. PORTUGUESA DOS MÉDICOS PATOLOGISTAS E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 23 de 22 de Junho de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 23 de Julho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APS - ASSOC. PORTUGUESA DE SEGURADORES E OUTRO E O SIND. DE TRABALHADORES DE SEGUROS DO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 24 de 29 de Junho de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 23 de Julho de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS - SIESI-REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subseqüentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 23 de Julho de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE ELECTROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela Associação de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e, por

outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Revisão

1 -

2 - As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem

efeitos a partir de de 1 de Janeiro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção.

CAPÍTULO II

Admissão, classificação profissional, contratos de trabalho, estágio e carreira profissional

Cláusula 8.ª

Prestação pelo trabalhador de serviços não compreendidos no objectivo do contrato

1- O trabalhador deve, em principio, exercer uma actividade correspondente à categoria para que foi contratado.

2 - Salvo estipulação em contrário, a entidade patronal pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que tal mudança não implique diminuição na retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador.

3 - Quando aos serviços temporariamente desempenhados, nos termos do número anterior, corresponder um tratamento mais favorável, o trabalhador terá direito a esse tratamento.

4 - Aos trabalhadores classificados nas profissões e categorias profissionais previstas no grupo III do anexo I é expressamente proibido exercer funções inerentes às compreendidas nos restantes grupos daquele anexo por motivo de substituição ou acumulação.

CAPÍTULO IV

Cláusula 17.ª

Período normal de trabalho

1 - Para os trabalhadores abrangidos por este contrato, o período normal de trabalho é de trinta e sete horas e trinta minutos semanais, distribuído por cinco dias, conforme as disposições dos números seguintes.

.....

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

.....

4 -

a) A um subsídio de 330\$ por cada dia completo de deslocação;

.....

.....

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º3 e na alínea b) do n.º4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar	1410\$;
Alojamento com pequeno-almoço.....	5610\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

1 -

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor de 3010\$, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5125\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 4630\$.

Cláusula 26.^a

Serviços de urgência

1 -

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1580\$, 2580\$ e 4490\$, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1580\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 550\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Técnico superior de laboratório	128.000\$00
I-B	Chefe de serviços administrativos Contabilista Técnico de contas	118.500\$00
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção	103.300\$00
III	Técnico paramédico do ramo do registo gráfico: a) Técnico de neurofisiografia e electroencefalografia e electromiografia). b) Técnico de audiometria Primeiro-escriturário	92.600\$00

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
IV	Técnico praticante de electroencefalografia, electromiografia ou audiometria. Estagiário de técnico paramédico Motorista de ligeiros Dactilógrafo com mais de seis anos Segundo-escriturário	79.100\$00
V	Assistente de Consultório Dactilógrafo de três a seis anos Terceiro-escriturário	69.200\$00
VI	Contínuo Dactilógrafo até três anos Empregado de Serviços externos Estagiário dos 1.º e 2.º anos	64.800\$00
VII	Trabalhador de limpeza	61.100\$00

Lisboa, 15 de Maio de 1996.

Pela associação de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE- Federação dos Trabalhadores de Escritório e Serviços,
em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio,
Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e
Serviços da Região Sul;

SITAM- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e
Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAM- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de
Angra do Heroísmo

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São
Miguel e Santa Maria;

STESCB- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e
Comércio de Braga;

SINSCES/C-N- Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e
Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível)

Entrado em 19 de Junho de 1996.

Depositado em 25 de Junho de 1996, a fl. 10 do livro n.º 8,
com o n.º 245/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º
519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., n.º 25, 1ª Série, de 8/7/96).

CCT ENTRE A ANCAVE-ASSOC. NACIONAL DOS CENTROS DE ABATE E IND. TRANSFORMADORAS DE CARNE DE AVES E A FSIABT-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

A presente revisão do CCT para os centros de abate e indústrias transformadoras de carnes de aves, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1987, com a última publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de Maio de 1995, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 -

2 - A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

.....

Cláusula 32.ª

Conceito de retribuição

.....

5 - Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamento e recebimento em numerário terão direito a um abono mensal para falhas no valor de 2.450\$.

.....

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 - A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de 2.450\$ por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 41.ª

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 - As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):

Pequeno-almoço.....	350\$;
Diária completa.....	4 700\$;
Almoço ou jantar.....	1 530\$;
Dormida com pequeno-almoço.....	2 685\$;
Ceia.....	765\$;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

.....
.....

ANEXO II

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
I	Encarregado de matadouro	87 450\$00
II	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de expedição Encarregado de manutenção Inspector de vendas	77 800\$00
III	Motorista de pesados	74 750\$00
IV	Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Caixeiro de 1.ª Fogueiro Mecânico de automóveis de 1.ª Motorista de ligeiros Oficial de electricista Pendurador Serralheiro Civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª	69 600\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
V	Ajudante de motorista/distribuidor Apontador Caixeiro de 2. ^a Expedidor Mecânico de automóveis de 2. ^a Pedreiro Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Telefonista de 1. ^a	63 400\$00
VI	Arrumador-carregador de câmaras frigoríficas de congelação Manipulador Telefonista de 2. ^a	61 000\$00
VII	Caixeiro de 3. ^a Mecânico de automóveis de 3. ^a Pré-oficial electricista do 2. ^a período Serralheiro Civil de 3. ^a Serralheiro mecânico de 3. ^a Empregado de refeitório Guarda Servente de pedreiro	59 500\$00
VIII	Ajudante de fogueiro Ajudante de mecânico de automóveis Ajudante de serralheiro civil Ajudante de serralheiro mecânico Caixeiro-ajudante do 2. ^a ano Pré-oficial electricista do 1. ^a período Trabalhador de apanha	56 500\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 1. ^a ano Praticante (carnes) Servente de limpeza	55 400\$00
X	Praticante de caixeiro Praticante de metalúrgico	51 000\$00

Lisboa, 24 de Maio 1996.

Pela ANCAVE - Associação Nacional dos Centros de Abate e
Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT - Federação dos Sindicatos das Indústrias de
Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras,
Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias
Electricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e
Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e
Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios
e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo
de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT - Federação dos
Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação,
Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do
Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do
Distrito de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira
Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentar do Centro,
Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do
Sul e Tabacos;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e
Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 29 de Maio de 1996. - Pela Direcção Nacional (Assinatura
ilegível.).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos
Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de
Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil,
Mármore e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 28 de Maio de 1996.- Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 28 de Maio de 1996.- Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível).

Declaração

A FESTRU- Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP- Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Metalurgia Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul;

Lisboa, 28 de Maio de 1996.-Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores de Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal-FESHOT declara, para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996.-Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Junho de 1996.

Depositado em 12 de Junho de 1996, a fl. 8 do livro n.º 8, com o n.º 229/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. ,I Série, n.º 23, de 22/6/96).

CCTENTRE A APOMEPA - ASSOC. PORTUGUESA DOS MÉDICOS PATOLOGISTAS E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas respectivamente pela APOMEPA-Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações signatárias.

Cláusula 3.^a

Vigência e revisão

1 -

2 - A tabela de remunerações mínimas e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.^a

Deslocações

.....

4 -

a) Um subsídio de 340\$ por cada dia completo de deslocação;

.....

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar 1.470\$;
Alojamento com pequeno almoço 5.780\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Tabela de remunerações

1 -

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3120\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grau I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5280\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas qualidades, têm direito a um subsídio mensal de 4.800\$.

Cláusula 26.^a

Serviço de urgência

1 -

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1.640\$, 2.690\$ e 4.650\$, respectivamente em dia útil, descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1.640\$ por cada quatro anos de permanência

ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 560\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	A Técnico superior de laboratório	128.000\$00
	B Contabilista/técnico de contas	118.500\$00
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção	103.300\$00
III	Técnico de análises anátomo-patológicas Técnico de análises clínicas Primeiro-escriurário	92.600\$00
IV	Ajudante técnico de análises clínicas Dactilógrafo com mais de 6 anos Estagiário técnico paramédico Motorista de ligeiros Praticante Segundo-escriurário	79.100\$00
V	Assistente de Consultório Dactilógrafo de 3 a 6 anos Terceiro-escriurário	69.200\$00

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Dactilógrafo até 3 anos Empregado de Serviços externos Estagiário dos 1.º e 2.º anos	64.800\$00
VII	Trabalhador de limpeza	61.100\$00

Lisboa, 10 de Maio de 1996.

Pela APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAL-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N - Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Maio de 1996.

Depositado em 7 de Junho de 1996, a fl. 7 do livro n.º 8, com o n.º 227/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 23, de 22/6/96).

CCT ENTRE A APS-ASSOC. PORTUGUESA DE SEGURADORES E OUTRO E O SIND. DE TRABALHADORES DE SEGUROS DO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Alteração ao CCT para a actividade seguradora publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1995.

I - De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996:

1 - Tabela salarial:

Níveis	Remunerações
XVI	320 100\$00
XV	276 800\$00
XIV	219 200\$00
XIII	181 200\$00
XII	176 100\$00
XI	158 100\$00
X	147 100\$00
IX	134 800\$00
VIII	129 500\$00
VII	124 000\$00
VI	118 000\$00
V	111 100\$00
IV	100 300\$00
III	93 900\$00
II	89 400\$00
I	75 700\$00

2 - Subsídio de almoço, cláusula 67.ª, n.º 1 - 1200\$00.

II - 1 - Cláusula 48.ª, "Despesas em serviço em Portugal".

Os valores referidos no n.º 2 desta cláusula passaram para:

Por diária completa 9.620\$;
 Por refeição isolada 1.570\$;
 Por dormida e pequeno-almoço 6.480\$.

2 - O valor referido no n.º 11 desta cláusula passou para 2000 contos.

III - Cláusula 64.ª, "Capitais em caso de morte".

Os valores referidos no n.º 2 desta cláusula são actualizados para 1375, 2750 e 8250 contos.

Pela Associação Portuguesa de Seguradores (APS):

Carlos Proença
 Manuel Rojão.

Pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP):

Armando Pinheiro Santos.

Pelo Sindicato de Trabalhadores de Seguros do Sul e Região Autónomas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal (SISEP):

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 14 de Junho de 1996.

Depositado em 20 de Junho de 1996, a fl. 9 do livro n.º 8, com o n.º 235/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 24, de 29/6/96).

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS-SIESI - REVISÃO SALARIAL.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga por um lado as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, que na Região Autónoma da Madeira possuam oficinas de reparação de aparelhos de televisão, rádio, gravadores, equipamentos musicais, aparelhos domésticos e pequenos aparelhos eléctricos, som, montagem e reparação de antenas simples e colectivas de rádio e tv, ou se dediquem ao seu comércio e, por outro lado, os trabalhadores electricistas ao seu serviço, representados pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Cláusula 43ª.-A

(Diurnidades)

1 - Os Trabalhadores abrangidos por este CCT, logo que perfaçam 10 anos de serviço ininterrupto na mesma empresa será atribuída uma diurnidade no valor de 21 10\$00 mensais por cada três anos de serviço, até ao máximo de cinco diurnidades.

2 -

3 -

TABELA SALARIAL

Categorias Profissionais	Salário
Oficial	94.500\$00
Pré-Oficial do 3º Ano	76.100\$00
Pré-Oficial do 2º Ano	69.500\$00
Pré-Oficial do 1º Ano	65.400\$00
Ajudante do 3º Ano	60.100\$00
Ajudante do 2º Ano	58.800\$00
Ajudante do 1º Ano	55.800\$00
Aprendiz de 17 Anos de Idade	42.800\$00
Aprendiz de 16 Anos de Idade	42.000\$00
Aprendiz de 15 Anos de Idade	41.800\$00

NOTA: A presente Tabela Salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1996.

Funchal, 27 de Junho de 1996.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis).

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis).

Entrado em 10 de Julho de 1996.

“Depositado em 19 Julho 1996, a fls 81 do livro n.º 1, com o n.º 20/96, nos termos do artigo n.º 24º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro”.

O preço deste número: 333\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".	ASSINATURAS	"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".														
	<table> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Dois Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>		Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Dois Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00													
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00													
Dois Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00													
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00													

Execução gráfica "Jornal Oficial"